

RESOLUÇÃO Nº 08/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Retificação dos arts. 1º, 7º, 8º, 10, 16, 21, 26, 28, 29, 31 do Edital nº 01/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSO FUNDO – COMDICA, considerando as disposições contidas nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, a Lei Municipal nº 4.148 de 20 de julho de 2004, e suas alterações, bem como a Resolução nº 04/2023 de 06 de janeiro de 2023, as quais regulam o processo de escolha unificada dos CONSELHEIROS(AS) TUTELARES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar Microrregiões I e II de Passo Fundo**, nos seguintes termos:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Edital regulamenta e normatiza o processo de escolha em data unificada, a qual ocorre em 01 de outubro de 2023, e posse de Conselheiros para o CONSELHO TUTELAR MICRORREGIÕES I e II DE PASSO FUNDO, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com data de posse definida para 10 de janeiro de 2024, pelo período de 4 anos, até 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º O Processo para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR das Microrregiões I e II, destina-se ao preenchimento de cinco (05) vagas de Conselheiro(a) Titular para Microrregião I e cinco (05) vagas de Conselheiro(a) Titular para Microrregião II, com 10 (dez) vagas de suplentes para cada Microrregião, o que será realizado através de processo seletivo bem como votação facultativa e secreta.

Art. 3º O processo seletivo se constituirá de 4 (quatro) etapas, sendo que todas as etapas têm caráter eliminatório:

- 1ª – Inscrições e avaliação da documentação exigida;
- 2ª – Avaliação Psicológica e Psiquiátrica;
- 3ª – Curso preparatório e prova de conhecimentos;
- 4ª – Processo de Escolha Unificado (eleições).

Parágrafo único – O eleitor deverá escolher um único candidato para voto, independentemente de sua Microrregião.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE denominado COMDICA, designou através da Resolução 04/2023, publicada em 23 de janeiro de 2023 no diário oficial, a comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha dos CONSELHEIROS(AS) TUTELARES e também, atuará na função de Junta Apuradora, de votos, denominada COMISSÃO ESPECIAL.

§ 1º A COMISSÃO ESPECIAL é integrada por membros indicados pelo Conselho, referendado em Assembleia, podendo ser presidida pelo Presidente do COMDICA ou membro escolhido entre os integrantes da referida Comissão Especial.

§ 2º Para atuarem como auxiliares da COMISSÃO ESPECIAL, em todo o processo de escolha, inclusive no desenvolvimento de curso preparatório, aplicação e correção das provas, sempre que necessário serão convocados outros integrantes do COMDICA, bem como profissionais de reconhecido conhecimento das áreas de educação, psicologia, assistência social, medicina, ciências jurídicas e sociais e outras áreas afins, entre estes juízes, promotores de justiça, advogados, psicólogos, professores e instituições que não tenham nenhum vínculo com os candidatos inscritos ou interesse que venha a comprometer a lisura e seriedade do processo de escolha, tanto por meio de prestação de serviço quanto de forma voluntária.

Capítulo II – Da Jornada de Trabalho e Remuneração.

Art. 5º Os Conselheiros(as) Tutelares titulares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo estes cumprir escala semanal bem como o devido plantão de fim de semana. Conforme a Lei Municipal nº 4.148/2004, que em seu art. 20, prevê o funcionamento diário do Conselho Tutelar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 6º A remuneração dos Conselheiros(as) Tutelares fica a cargo do poder Público Municipal.

Art. 7º O valor do vencimento mensal para o exercício da função será de R\$ 5.274,82 (cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), bem como vale alimentação e gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo III – Do Registro da Candidatura

Art. 8º Poderão obter sua inscrição preliminar como candidato(a) ao CONSELHO TUTELAR, todos que preencham os seguintes requisitos:

- I) Idade superior a 21 anos (vinte e um anos);
- II) Ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos no município de Passo Fundo;
- III) Comprovada experiência na proteção da criança e do adolescente, por no mínimo 1 (um) ano conforme regulamentado no §4º;
- IV) Aptidão psicológica e psiquiátrica plena para o exercício do cargo, mediante avaliação posterior a ser realizada durante o processo seletivo;
- V) Frequência e aprovação em curso preparatório na área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA durante o processo seletivo dos candidatos;
- VI) Escolaridade mínima nível médio completo até a data da inscrição;
- VII) Submeter-se à prova escrita objetiva e subjetiva;
- VIII) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- IX) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- X) Reconhecida a idoneidade moral, no âmbito judicial e administrativo, conforme documentação exigida nos §§ 1º e 2º;
- XI) Não ter sido penalizado com destituição da função de membro do Conselho Tutelar, por decisão judicial, não ter sido afastado do cargo de conselheiro tutelar ou impedido de tomar posse por decisão judicial, nos últimos 05 (cinco) anos. Este item será comprovado mediante documentos requeridos no §1º.

§1º Para fins de comprovação do requisito de **idoneidade moral, no âmbito judicial**, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I) Alvará de Folha Corrida da Comarca onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- II) Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º grau tem o objetivo de verificação de enquadramento na Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa, para fins eleitorais;
- III) Certidão Judicial Criminal Negativa;
- IV) Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau;

a) Todos os documentos acima descritos estão disponíveis no site do Tribunal de Justiça – RS, qual seja: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

§2º Para fins de comprovação do requisito de **idoneidade moral, no âmbito administrativo**;

I – A Corregedoria do Conselho Tutelar de Passo Fundo, fornecerá um termo de declaração sucinto acerca da existência ou não de sindicância instaurada em desfavor do Conselheiro(a) que pretende se reconduzir ao cargo no pleito de 2023. A declaração deverá ser requerida pelo candidato através do e-mail corregedoriactpf@pmpf.rs.gov.br e apresentada juntamente com toda a documentação solicitada no edital.

§2º A Comissão Especial poderá requerer ao Ministério Público, à Justiça Estadual ou a qualquer outro órgão público informações e documentos para embasar sua análise acerca da idoneidade moral dos candidatos;

§3º A comprovação da idade se fará através de documento oficial com foto, contendo o número do registro geral de identidade mediante a apresentação de original, com cópia.

§4º A residência no município será comprovada por conta de água, luz, telefone ou documento suficiente a tal comprovação.

§5º A experiência na proteção da criança e do adolescente será comprovada mediante apresentação de:

I) contrato de trabalho ou qualquer outro vínculo jurídico (estágio devidamente comprovado);
OU

II) carteira de trabalho e previdência social;

CUMULADO COM

III) declaração fornecida pela organização da sociedade civil devidamente registrada no COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), identificando a função e o serviço prestado na proteção da criança e do adolescente, com firma de seu representante legal reconhecida em cartório, ou declaração do órgão público em que prestou serviços. Sendo válida a atuação dentro do período dos últimos cinco (05) anos.

§6º A COMISSÃO ESPECIAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

§7º O membro do COMDICA que pretender concorrer à função de conselheiro tutelar deverá licenciar-se até a data de início das inscrições, ou seja, 03/04/2023.

Art. 9º Para se candidatar a Conselheiro(a) Tutelar, o cidadão deverá comprovar residência na Microrregião onde pretende atuar, devendo comprovar a sua residência de acordo com o previsto no art. 8º, §3º do presente Edital.

Art. 10 As inscrições preliminares estarão abertas a partir de 03/04/2023 na sede do COMDICA, Rua Morom, 2968, Ed. Becker Sala 3, Boqueirão (esquina com Rua Coronel Miranda), das 08:30h às 11:00h e das 14:00h às 16:30h, em dias de expediente normal, encerrando impreterivelmente às 16:30h do dia 28/04/2023.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, formulário em anexo disponível no Edital, devidamente preenchido, contendo uma foto 3x4, bem como os documentos comprobatórios dos requisitos contidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.148/2004, e reproduzidos no art. 8º do presente Edital, acompanhados de um pen drive identificado, contendo uma foto atualizada em 3x4 no formato de jpg ou png.

Art. 11 Após a homologação ou não da sua inscrição, o candidato terá o prazo de 02 dias úteis para interpor recurso perante a Comissão Eleitoral, conforme data prevista no cronograma geral, que terá seu resultado publicado no portal da Prefeitura Municipal (<http://www.pmpf.rs.gov.br>), bem como afixará de forma online no site da Prefeitura Municipal a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, convocando-os a participarem de entrevista para avaliação de aptidão psiquiátrica e psicológica para o exercício do cargo, com caráter eliminatório, conforme o cronograma do processo eleitoral vigente expedido pela comissão especial o qual acompanha o presente edital.

Art. 12º A avaliação psicológica e psiquiátrica será realizada de forma eliminatória, sendo que os candidatos poderão ser submetidos a avaliação psicológica e psiquiátrica, entrevista escrita e dinâmicas sendo permitida a interposição de recurso quanto a esta fase do processo de escolha, conforme cronograma de atividades.

§1º A avaliação prevista no caput deste artigo será realizada por profissionais aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no período estabelecido no cronograma de atividades.

§2º A entrevista consistirá na avaliação do perfil profissional, psicológico e psiquiátrico do entrevistado com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvem o trabalho dos Conselheiros(as) Tutelares (situações de risco, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, postura ética, etc), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à proteção da criança e do adolescente, à aptidão para o trabalho, a ética profissional, a disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar.

§3º Serão classificados para a próxima etapa os candidatos que, conforme avaliação psicológica e psiquiátrica, demonstrarem aptidão para o exercício do cargo de Conselheiro(a) Tutelar.

Art. 13 A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:

I – Participação em curso preparatório da área da infância e da adolescência, coordenado pelo COMDICA e pela Comissão Especial.

II – a obtenção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita objetiva e 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita subjetiva, realizada sob responsabilidade do COMDICA.

§1º A prova será constituída por conteúdos relacionados as funções do Conselho Tutelar e matérias afins, incluindo redação e noções de informática aplicada a função.

§2º A prova será composta de 30 (trinta) questões objetivas, noções básicas de informática e redação, a qual abordará os seguintes conteúdos:

I – Doutrina de Proteção Integral e o ECA nas perspectivas jurídico.

II – O Conselho tutelar enquanto órgão de proteção e dos direitos da criança e adolescente.

III – As atribuições e competências do Conselho Tutelar.

IV – O Conselho Tutelar enquanto Colegiado.

V – Políticas Públicas e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

VI – Rede Municipal de Proteção da criança e a do adolescente e as interfaces do Conselho Tutelar.

VII – O cotidiano no exercício da função do Conselho Tutelar.

VIII – Denúncias, encaminhamentos, requisições e documentações;

IX – Ética profissional no cargo;

X – Redação;

XI – Noções de informática aplicada à função (*Hardware, software, sistemas operacionais, editores de texto, planilhas, apresentações, e-mail, internet, armazenamento de dados*).

§3º Aplicadas as provas, a COMISSÃO ESPECIAL divulgará os resultados e nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas deferidas ou indeferidas, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis de recurso, conforme cronograma de atividades, das 08:30h às 11:00h e das 14:00h às 16:30h, na sede do COMDICA, Rua Morom, 2968, Ed. Becker Sala 3, Boqueirão (esquina com Rua Coronel Miranda), à COMISSÃO ESPECIAL que decidirá administrativamente e acompanhada dos profissionais que ministraram o curso preparatório.

§4º As nominatas e documentos dos inscritos preliminares ou definitivamente serão encaminhadas à Promotoria da Infância e Juventude da Comarca que jurisdiciona o Município.

Art. 14 Todas as publicações serão afixadas no mural eletrônico da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, com divulgação no diário oficial pelo site www.pmpf.rs.gov.br, e na sede dos Conselhos, na Rua Morom, 2968, Ed. Becker Sala 3, Boqueirão (esquina com Rua Coronel Miranda).

Capítulo IV – Dos Recursos

Art. 15 É facultado ao candidato interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, nos prazos especificados no cronograma de atividades, devendo ser protocolado na sede dos Conselhos Municipais, na Rua Morom, 2968, Ed. Becker Sala 3, Boqueirão (esquina com Rua Coronel Miranda).

Parágrafo único. Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

Art. 16 O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

- I – ser digitado;
- II – ser endereçado à Comissão Especial;
- III – conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;
- IV – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- V – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração reconhecida em cartório.

Parágrafo único. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão reconhecidos.

Art. 17 A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

Parágrafo único. No período de recurso os candidatos poderão consultar a sua prova na sede dos Conselhos, na Rua Morom, 2968, Ed. Becker Sala 3, Boqueirão (esquina com Rua Coronel Miranda), fazendo as anotações que entenderem necessárias.

Capítulo VI – Dos Impedimentos

Art. 18 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme dispõe o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Resolução nº 170/2014, e Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§1º Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

§2º Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca;

Capítulo VII – Da Impugnação, Averiguação e Cassação da Candidatura

Art. 19 Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município e no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentadamente, os pedidos de inscrições preliminares ou definitivos.

§1º A COMISSÃO ESPECIAL notificará o candidato impugnado que deverá apresentar a sua defesa conforme prazos previstos no art. 12 da Lei 4.148/2004.

§2º Após a apresentação da defesa do candidato, a COMISSÃO ESPECIAL decidirá pelo deferimento ou não da candidatura.

Art. 20 A cassação da candidatura somente acontecerá após o devido processo legal, com a abertura de sindicância pela Comissão Especial, nos termos dos artigos 32 a 42 da Lei Municipal nº 4.148/2004 no que couber com os respectivos prazos diminuídos pela metade, com a devida notificação aos órgãos jurisdicionais.

Capítulo VIII – Da Propaganda Eleitoral

Art. 21 A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 4.148/2004.

§1º É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Especial, na forma de balancete contábil de receita e despesa.

§2º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§3º A propaganda impressa com fotografia do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

§4º A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação definitiva da candidatura e após publicação oficial conforme cronograma.

§5º Nos três dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

§ 6º É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura ao Conselheiro(a) Tutelar.

§7º São proibidas quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

§8º O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

Art. 22 Não será tolerada, ainda, a propaganda:

- I – que implique no oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II – que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou qualquer outra restrição de direito;
- III – que calunie, injurie ou difame quaisquer pessoas, bem como órgão ou entidades legalmente constituídas;
- IV – por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e manipular pessoas;
- V – através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;
- VI – que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político;

VII – no dia da eleição;

Art. 23 Constatada a infração ao disposto nos artigos 21 e 22 deste Edital serão aplicadas pela Comissão Especial as penalidades previstas no artigo 11 da Lei 4.148/04.

Art. 24 O COMDICA, através da COMISSÃO ESPECIAL, se entender oportuno poderá promover apresentação pública, debates e questionamentos aos candidatos inscritos.

Capítulo IX – Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 25 No dia 01 (um) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas admitidas, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

Parágrafo único. A relação das sessões eleitorais será publicada na imprensa local de modo digital e disponibilizado na sede dos Conselhos..

Art. 26 O COMDICA providenciará junto ao Poder Público Municipal os meios necessários à realização do processo de escolha, inclusive confecção de cédula, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem e o número que o identifique para a votação, a qual será devidamente rubricada pelos integrantes das mesas receptoras, na hipótese da impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas.

§1º Sendo disponibilizadas as urnas eletrônicas, o responsável pela mesa receptora, recolherá a zerésima e conduzirá e apresentará a comissão especial imediatamente após findar o horário da eleição;

§ 2º Em caso de empecilho na utilização da urna eletrônica, esta será substituída pela Justiça Eleitoral.

§ 3º O eleitor poderá escolher um único candidato para voto, independentemente de sua Microrregião.

Art. 27 Para recebimento dos votos a COMISSÃO ESPECIAL formará MESAS RECEPTORAS, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ilibada conduta, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º A COMISSÃO ESPECIAL divulgará amplamente dos horários e locais em que as urnas eletrônicas estarão disponibilizadas, oficiando à Promotoria da Infância e da Juventude, para os fins de que trata o artigo 139, da Lei 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

§2º As MESAS RECEPTORAS serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

§3º Não comparecendo alguns dos integrantes das MESAS RECEPTORAS, os remanescentes designarão, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 28 Os candidatos poderão indicar pessoas que trabalharam como fiscais de votação, no número máximo de 2 (dois) fiscais de votação, e no máximo 2 (dois) fiscais para apuração das urnas, com identificação, além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

§1º Somente os fiscais de apuração, em conjunto com o candidato, poderão permanecer no recinto em que estiver se desenvolvendo os trabalhos de apuração.

§2º Os nomes dos fiscais, bem como a fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ESPECIAL no período fixado no Cronograma de Atividades.

Art. 29 Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata e encaminharão as urnas à Comissão Especial, que na mesma data ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo se lavrando ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais presentes.

§1º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais presentes.

§2º Após a apuração, os votos de cada urna serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 As impugnações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ESPECIAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

Art. 31 Decididos os eventuais recursos, o COMDICA, de posse dos resultados fornecidos pela COMISSÃO ESPECIAL, no prazo máximo de 02 (dois) dias da realização do

processo de escolha divulgará a relação dos eleitos, remetendo-a ao Prefeito, para as providências necessárias à posse dos CONSELHEIROS TUTELARES escolhidos.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o Conselheiro que na prova objetiva obtiver o maior número de pontos.

Capítulo X – Da Posse dos Eleitos

Art. 32 No dia 10 (dez) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o Presidente do COMDICA, empossará os eleitos para o CONSELHO TUTELAR, os quais entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos.

Capítulo XI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33 A COMISSÃO ESPECIAL, em caso de necessidade, poderá rever e complementar o presente Edital bem como o cronograma de atividades, em anexo, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 34 Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ESPECIAL, observadas as finalidades do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Passo Fundo, 18 de abril de 2023.



Carlos Alberto de Oliveira.
Presidente do COMDICA